



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas

OFÍCIO SEI Nº 72756/2024/MF

Brasília, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência Senador Dr. Hiran  
Presidente da CPIBETS  
cpibets@senado.leg.br

**Assunto: Informações REQ 80/2024 - CPIBETS**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.009161/2024-17.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 27/2024 CPIBETS (SEI 46582048), por meio do qual o Senador Dr. Hiran, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 680/2024, encaminha à Secretaria de Prêmios e Apostas o Requerimento de Informação nº 80/2024 CPIBETS (SEI 46582002), encaminho os seguintes esclarecimentos.

A Lei nº 13756, de 12 de dezembro de 2018, em seu art. 29, criou a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa, que consiste em um sistema de apostas em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

Por esta lei, as apostas estariam relacionadas somente a eventos reais de temática esportiva e a regulamentação ficaria a cargo do Ministério da Fazenda, que teria o prazo de 2 anos, prorrogável por igual período, para fazê-lo.

Findo mencionado período sem a respectiva regulamentação, contatou-se a necessidade de se estabelecer algumas regras que propiciassem regulamentação mais adequada e que teriam de ser feitas por meio de alteração legislativa. Verificou-se a necessidade de regulamentação de temas como (i) a inexistência de previsão expressa acerca da possibilidade de cobrança pela autorização conferida ao operador de apostas de quota fixa, como ocorre nos diversos outros países em que essa atividade econômica é regulada; e (ii) a ausência de disciplina de infrações e de mecanismos de sanção que permitissem ao regulador aplicar penalidades aos operadores das AQF, quando do descumprimento das leis e respectivos regulamentos que regem a matéria.

A necessária alteração legislativa foi iniciada com a publicação da Medida Provisória nº 1.182, em 25 de julho de 2023, e envio ao Congresso Nacional da Proposição Legislativa nº 3626, de 2023. Referidos normativos foram analisados pelo Congresso Nacional na forma do Substitutivo ao PL nº 3626, de 2023.

Durante sua tramitação, por meio de emenda parlamentar, foi ampliado o objeto inicialmente legalizado sobre o qual podem recair as apostas, abarcando eventos reais ou virtuais, resultando na publicação da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que, em seu art. 3º, estipulou que:

Art. 3º As apostas de quota fixa de que trata esta Lei poderão ter por objeto:

- I - eventos reais de temática esportiva; ou
- II - eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto das apostas de que trata o caput deste artigo os eventos esportivos que envolvam as categorias de base ou eventos que envolvam exclusivamente atletas menores de idade em qualquer modalidade esportiva.

A Lei nº 14.790/2023 estabeleceu, ainda, diversos temas submetidos à regulamentação do Ministério da Fazenda, disciplinando, em seu art. 9º, que o Ministério estabeleceria condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas às disposições legais e regulamentares (prazo fixado em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 24 da Portaria nº 827, de 21 de maio de 2024).

Em obediência ao comando legal, foi criada a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), por meio do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e estabelecida agenda regulatória para o tema, conforme Portaria SPA/MF nº 561, de 8 de abril de 2024, sendo elencados 11 temas que teriam regulamentação específica. Assim, foram publicadas as normas regulamentadoras nela previstas (todas disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria).

Oportunamente, em convergência com o comando constitucional e em decorrência das atribuições legais de regulamentação ao Ministério da Fazenda, o art. 55 do Decreto nº 11.907 de 30 de janeiro de 2024, dispõe sobre a competência da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Para cumprir suas competências legais, esta Secretaria de Prêmios e Apostas estabeleceu agenda regulatória para o tema, conforme Portaria SPA/MF nº 561, de 8 de abril de 2024, tendo publicado todas as normas regulamentadoras nela previstas:

- a) Portaria SPA nº 300, de 26 de fevereiro de 2024, que estabelece requisitos e procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras dos sistemas de apostas utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa, e dos estúdios de jogo ao vivo e jogos on-line que poderão ser disponibilizados aos apostadores;
- b) Portaria SPA nº 615, de 16 de abril de 2024, que estabelece regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa em território nacional;
- c) Portaria SPA nº 722, de 2 de maio de 2024, que estabelece requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas utilizados pelos agentes operadores para exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa;
- d) Portaria SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, que estabelece regras, condições e abertura do procedimento para requerimento da autorização para exploração das apostas de quota fixa em todo o território nacional;
- e) Portaria SPA nº 1.143, 11 de julho de 2024 , que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- f) Portaria SPA nº 1.207, 29 de julho de 2024, que estabelece requisitos técnicos para funcionamento e homologação dos jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo, um dos objetos de apostas da modalidade lotérica de aposta de quota fixa;
- g) Portaria SPA nº 1.212, 30 de julho de 2024, que estabelece procedimentos para pagamento das destinações sociais previstas no § 1º-A do artigo 30 da Lei nº 13.756/2018, que foi alterado pela Lei 14.790/2023;
- h) Portaria SPA nº 1.225, 31 de julho de 2024, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas;
- i) Portaria SPA nº 1.231, 31 de julho de 2024, que estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação e marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores; e
- j) Portaria SPA nº 1.233, 31 de julho de 2024, que regulamenta o regime sancionador no âmbito da exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

Todas as normas podem ser encontradas no sítio eletrônico da Secretaria de Prêmios e Apostas (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/legislacao/apostas>).

## DO PERÍODO DE ADEQUAÇÃO

Vale mencionar que o art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, prevê que a autorização para a exploração comercial de apostas de quota fixa poderá ser requerida a qualquer tempo pela pessoa jurídica interessada, observado o procedimento administrativo estabelecido na regulamentação do Ministério da Fazenda. Contudo, o parágrafo único do mesmo dispositivo previu a competência para o Ministério da Fazenda estabelecer prazo para a adequação às disposições legais e regulamentares:

Art. 9º A autorização para a exploração de apostas de quota fixa poderá ser requerida a qualquer tempo pela pessoa jurídica interessada, observado o procedimento administrativo estabelecido na regulamentação do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda estabelecerá condições e prazos, não inferiores a 6 (seis) meses, para a adequação das pessoas jurídicas que estiverem em atividade às disposições desta Lei e às normas por ele estabelecidas em regulamentação específica.

Ao regulamentar este dispositivo, a Secretaria de Prêmios e Apostas do MF editou a Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, com o seguinte teor:

Art. 24. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 14.790, de 2023, o prazo de adequação das pessoas jurídicas que estavam em atividade no Brasil quando da publicação da Lei nº 14.790, de 2023, às disposições legais e regulamentares vigentes sobre a loteria de apostas de quota fixa, inicia-se na data de publicação desta Portaria e encerra-se em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025, as pessoas jurídicas que estiverem em atividade no Brasil sem a devida autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa ficarão sujeitas às penalidades pertinentes (grifou-se).

Para além da definição de prazos, a Secretaria de Prêmios e Apostas editou a Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, em que traz as condições para reconhecimento da natureza de “pessoas jurídicas que estavam em atividade no Brasil”. Por esse motivo e, principalmente, interessados em garantir o interesse público, o cumprimento do ordenamento jurídico preexistente à legalização da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e a responsabilidade social de grupos vulneráveis às externalidades negativas do setor, a Secretaria de Prêmios e Apostas editou esta norma para estabelecer regras a serem seguidas por pessoas jurídicas em atividade no Brasil durante o período de adequação, que se encerra em 31 de dezembro de 2024, mantendo somente aquelas que solicitaram autorização para exploração de apostas de quota fixa até a data da publicação da Portaria e indicarem suas marcas e domínios de sites eletrônicos até o dia 30 de setembro de 2024.

Observe-se que a citada Portaria nº 827, em seu art. 23, estipulou que os agentes que enviassem pedido de autorização no prazo de 90 dias da sua publicação teriam seus pedidos analisados até dia 31 de dezembro de 2024.

Portanto, as pessoas jurídicas que não submeteram pedido de autorização até esta data já estão impossibilitadas de iniciar operação autorizada a partir de 1º de janeiro de 2025, motivo pelo qual não podem ser consideradas como atuantes em período de adequação, já que não há possibilidade de que se adequem às regras editadas pelo órgão regulador. Vale dizer que se reconhece com isso que o início do período de adequação deve ser entendido quando, de boa-fé, as empresas apresentaram seus requerimentos de autorização, dispondo-se assim a seguir as regras impostas.

A portaria, desta maneira, estabeleceu que o período de adequação previsto na Lei nº 14.790/2023, que vai até dezembro, vale para as pessoas jurídicas em atividade que apresentaram o

requerimento de autorização ao MF até a data de publicação da Portaria 1.475 (isto é, 16 de setembro de 2024). A partir de outubro, as empresas que não pediram autorização por meio do Sistema de Gestão de Apostas do MF (Sigap) foram classificadas como irregulares até que obtenham autorização da Fazenda.

Pode-se verificar as pessoas jurídicas que solicitaram autorização por meio de consulta pública ao Sigap, no seguinte endereço eletrônico: <https://sigap.fazenda.gov.br/consulta-publica/lista-solicitacoes>.

Ressalte-se que a Portaria pontuou a necessidade de cumprimento da legislação vigente, deixando claro que todos os demais sistemas normativos que tenham impacto no serviço ora regulado permanecem em vigor, sendo fiscalizados pelos órgãos estatais responsáveis por cada um deles. Esclareceu também que, nos termos das demais normas regulamentadoras, especialmente Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, serão analisadas no processo de autorização as informações relativas ao cometimento de atos ilícitos nesse período.

Findo o período de adequação em comento, todos os que explorarem o serviço público sem a aprovação do órgão fazendário e fora dos estreitos limites legais e regulamentares, deverão sofrer a punição correspondente, nos termos do processo administrativo sancionador (Portaria SPA/MF nº 1.233, 31 de julho de 2024).

Além dessas Portarias, foram ainda editadas a [Instrução Normativa SPA/MF nº 11, 4 de novembro de 2024](#), que regulamenta o registro de domínio ".bet.br" para uso em canais eletrônicos oferecidos por agentes operadores autorizados da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, e a [Portaria SPA/MF nº 1.857, 25 de novembro de 2024](#), que regulamenta a transferência de dados e recursos dos apostadores de aposta de quota fixa entre pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico, com vistas ao início do mercado regulado.

Tendo em vista este cenário, em observância ao cronograma previsto no art. 23 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, o processo de análise dos pedidos de autorização de pessoas jurídicas para explorar a modalidade de loteria de aposta de quota fixa ainda se encontra em curso:

Art. 23. Serão assegurados às pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de autorização de que trata o art. 15 nos primeiros noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria: I - o envio da notificação de que trata o art. 16 em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, observadas as hipóteses de suspensão de prazo previstas nesta Portaria; e II - o deferimento da autorização até 31 de dezembro de 2024, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União, desde que atendidas as exigências constantes desta Portaria, incluída a apresentação dos comprovantes de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 14. Parágrafo único. Todas as portarias de autorização deferidas na hipótese de que trata este artigo serão publicadas no mesmo dia.

Desta forma, **até o presente momento, não houve a autorização formal de pedido de qualquer requerente**, mas apenas a notificação de alguns requerentes para o pagamento de que trata o art. 16, inciso I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024:

Art. 16. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda deverá notificar as pessoas jurídicas requerentes em até cento e cinquenta dias, contados da data de protocolo do requerimento de autorização de que trata o art. 15 no SIGAP, para: I - realizar o pagamento pela outorga de autorização, nos termos do art. 17, e apresentar os comprovantes de que trata o art. 14; ou II - comunicar o indeferimento do requerimento de autorização, nos termos do art. 19. Parágrafo único. O prazo para notificação de que trata o caput deverá observar as hipóteses de suspensão de prazo previstas nesta Portaria.

As portarias de autorização serão publicadas até o final de dezembro de 2024.

Nesse sentido, tendo em vista a inexistência de publicação de autorizações, informamos que os documentos solitados, acerca dos agentes operadores de apostas autorizados que estejam em poder

desta Secretaria, poderão ser encaminhados assim que houver a publicação das portarias de autorização, na forma do art. 23, parágrafo único, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, *supra*.

Por fim, em relação ao item 9 do mencionado Requerimento, informo que a versão atual do Sistema de Gestão de Apostas (SIGAP) não apresenta a funcionalidade de acesso externo em ambiente restrito. No entanto, tendo em vista a solicitação desta CPI, a SPA incluirá em seu calendário de melhorias e atualizações do sistema projeto a ser realizado junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para o desenvolvimento dessa solução.

Isto posto, esta Secretaria se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e para auxiliar os trabalhos da CPI.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA YUMI DE SOUZA

Secretária-Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Yumi de Souza, Secretário(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 29/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46738226** e o código CRC **A1E1497B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 238 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1920 - e-mail spa.gabinete@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda